

## A FORMA DO INQUÉRITO NO EXERCÍCIO DO PODER EM MATO GROSSO (1871-1889)

JOSÉ CARLOS HENRIQUE BEZERRA CÂNDIDO DOS REIS\*

Pouca coisa foi escrita até hoje sobre a história da polícia em Mato Grosso. As historiografias que temos atualmente tratam, especificadamente, da formação do corpo policial, cuja emergência remonta o período do Brasil Império. No entanto, as práticas policiais podem ser visualizadas e reconhecidas mais facilmente em outras qualidades de “histórias da região”, nas quais os autores não tratam especificadamente da polícia, ou melhor, não tomam a polícia como objeto histórico central de análise.

Oswaldo Machado (2006) e Luiza Volpato (1993), por exemplo, são historiadores que nos brindam com o passado da polícia em Cuiabá, sem necessariamente fazerem uma história da polícia. Estes historiadores oferecem para nós diferentes leituras da “história das práticas policiais” em Mato Grosso, valendo-se, na maioria das vezes, de uma fonte precisa: o processo-crime.

Tal documento revela não só as discontinuidades da função repressiva e dos dispositivos de vigilância em Mato Grosso, cuja centralidade administrativa se fazia em Cuiabá, mas enseja também a visualização de uma nova ordenação controladora da população provincial.

Apesar da importância de estudos sobre o processo de construção da polícia em Cuiabá, cidade na qual esta instituição é primeiramente montada, este artigo se coloca em outro ponto de observação, no movimento de duas proveniências imbricadas, o poder de captura/repressão e a dinâmica do interrogatório, isto é, a ação não-escrita e o registro escrito no interior do complexo policial em suas primeiras décadas de atuação na capital de Mato Grosso.

Trago rapidamente para esta apresentação, da forma mais compacta possível, considerações sobre os processos que emergiram na província de Mato Grosso na segunda metade do século XIX. Esta documentação é muito rica em informações e detalhes, e já vem

---

\* Licenciado em História pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Atualmente mestrando em História pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso (PPGHIS/UFMT). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

há tempos sendo utilizada por historiadores que optam, geralmente, pela epistemologia da história social.

Dentro das várias perspectivas teóricas acerca do uso deste tipo de fonte histórica, vertentes como a história política, história do direito, história do cotidiano, história econômica e a aludida história social se sobressaem, trazendo em seus bojos compreensões e explicações históricas das resistências, das práticas penais, das visões de mundo, das festas, da escravidão/escravismo, das instituições, etc.

Neste leque de “pontos de análise” coloca-se o problema de abordar o processo-crime a partir da perspectiva de “poder” em Foucault, com o foco no inquérito policial realizado pelo chefe de polícia e nos autos de perguntas feitas pelo juiz de Direito nas “comarcas especiais”, como era o caso de Cuiabá.

E no que Foucault é “preciso” quando se trata do inquérito inserido no complexo das relações de poder? De certa forma, especificadamente, podemos dizer que Foucault nos ajuda a visualizar uma construção do sujeito, cuja evolução é descontínua e transpassa diferentes realidades históricas, circunscritas (temporalmente e espacialmente) de modo transversal na larga documentação jurídica e administrativa.

A descontinuidade aponta para um sentido diferencial das criações e produções. Isto quer dizer que as tecnologias de poder se diferenciam, sofrem rupturas, tanto de um período a outro, quanto de um lugar a outro. E isto é analisado por Foucault em uma gradativa pesquisa que apresentou em seu desenrolar diversas cores, sombras e saturações: a “modernidade disciplinar”. É comum dividir conceitualmente a leitura do filósofo em duas fases, a do saber e a do poder, isto é, estudos pautados em uma arqueologia e, posteriormente, “desviados” em uma genealogia, buscada em Nietzsche.

Resumindo: nos estudos centrados na análise de sistemas de instituições e práticas discursivas (atos de fala sérios), interessa ao “filósofo historiador” buscar “o que os peritos dizem quando falam como peritos” (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. 20). Estes atos de fala sérios estruturaram as “dúbias disciplinas” que vieram a ser chamadas de ciências humanas. Já nos estudos ancorados na problematização crítica e genealógica, sobre como é utilizado

estes discursos, a preocupação volta-se para as instituições e práticas sociais, espaços em que emergem estes “saberes”.

No seu projeto arqueo-genealógico, Foucault buscou escrever a história dos seres humanos em seus diferentes modos de objetivação e subjetivação – como sujeito do discurso, sujeito produtivo/trabalhador, sujeito da norma, enfim, o crucial em sua abordagem é a relação entre o sujeito e a verdade. Pelos meandros da sociedade, a proliferação das formas de “práticas divisoras” objetificaram o sujeito: o louco e o são, o doente e o sadio, os criminosos e as pessoas de bons costumes, os vadios e os trabalhadores, e por aí vai.

Dito isto, volto para uma questão mais pragmática: a do sujeito no solo Cuiabano oitocentista, um indivíduo cuja proveniência remonta uma emergência em um período específico – neste recorte temporal insere-se a consolidação da polícia na cidade de Cuiabá.

Pelo fato de Cuiabá ser a capital da província de Mato Grosso, ela “centralizava” as resoluções administrativas do governo. No plano policial, as figuras centralizadoras podem ser reconhecidas no chefe de Polícia (1839) e na Secretaria de Polícia (1842), cuja fixação localizava-se nesta cidade. O corpo policial criado por lei em 1858 era diminuto, mas esteve presente, mesmo que cambiante e, no linguajar de Alexandre M. Albino de Carvalho e Augusto Leverger, “reduzido a casco” (LEVERGER, 1869, p. 18). No plano jurídico, o Tribunal da Relação que se instalou em 1874 é outra marca do caráter “superficial” da centralidade administrativa de Cuiabá.

As configurações policiais e jurídicas em Mato Grosso, nas diferentes relações de poder no interior das entranhas de suas instituições, movimentavam-se (pelos sujeitos das “tramas” do período) em um jogo de forças cuja história mal começou a ser escrita.

Diante das Reformas Judiciárias de 1841-42 e 1871, Cuiabá atendeu à sua maneira as diretrizes do governo central. Em Mato Grosso emergiram novas práticas jurídicas com as reformas e “reviravoltas” judiciárias do Brasil no século XIX. Múltiplas formas de ilegalismos/leis foram, portanto, elaboradas por sujeitos que estão inseridos no contexto das variações políticas e policiais na administração da justiça naqueles anos.

Aqui se coloca a premência de conferir o que é o “poder” em Foucault. O pensamento foucaultiano é relacional. Ele sempre se envolveu com a questão do poder em suas pesquisas, mesmo se negando a desenvolver uma teoria “sistematizada” sobre este tema. Para compreender o que são as relações de poder deve-se investigar as resistências e os esforços de dissociação destas relações. O poder é relacional, exercido, um modo de ação de uns sobre os outros, só pode existir em ato; como aponta Deleuze, neste caso “o poder é menos uma propriedade que uma estratégia, e seus efeitos não são atribuíveis a uma apropriação, ‘mas a disposições, a manobras, táticas, técnicas, funcionamentos’” (DELEUZE, 2006, p. 35); é singular e transitório, se espalha por todos os pontos singulares e não é homogêneo; também não é “privilegio adquirido ou conservado da classe dominante” (DELEUZE, 2006, p. 35). Para Foucault o “próprio Estado aparece como efeito de um conjunto ou resultante de uma multiplicidade de engrenagens e de focos [...] que constituem por sua conta uma ‘microfísica do poder’” (DELEUZE, 2006, p. 36), uma rede de relações que cortam toda a sociedade; “o poder é local porque nunca é global, mas ele não é local e nem localizável porque é difuso” (DELEUZE, 2006, p. 36); não é um aparelho de Estado e nem está subordinado a uma “infraestrutura”; é operatório, são relações, ele difunde-se e passa pelas forças dominadas e dominantes, forças singulares. Os poderes policiais e judiciários entram nesta perspectiva.

### **1. Reformas Judiciárias de 1841 e 1871**

A província de Mato Grosso contava com seu corpo judicial civil: promotores, advogados, juízes de Órfãos, etc. Estes cargos jurídico-funcionais eram alocados em conformidade com as decisões e disposições do governo central e inseriam-se nas divisões políticas e jurídico-administrativas regionais, isto é, em comarcas, termos e distritos da província. Uma comarca possuía em sua jurisdição dois ou mais termos. O termo abrangia o município. Os distritos abrangiam as freguesias de um termo.

Cada comarca possuía um juiz de Direito, bacharel, escolhido pelo governo central, mas dependendo do tamanho da população, esta unidade administrativa poderia ter mais de um juiz. Para o termo era nomeado um juiz Municipal, escolhido pelo presidente da província e “ratificado” pelo imperador. Nas freguesias (distritos) do município, os cidadãos elegiam um juiz de Paz. Estes, até 1841, “além das funções eleitorais e cadastrais, podiam prender

suspeitos, julgar acusados de crimes menores e sentenciar multas” (SENA, 2009, p. 175), depois de 1841 eles perderam várias de suas “funções policiais” para os chefes de Polícia, além de perderem competências para os juízes de instâncias jurídicas “maiores”.

A partir desta nova Reforma, o júri de acusação foi extinto. A polícia ganhou novas funções judiciais, com a volta do sistema inquisitorial de instrução dos processos criminais e com a ocupação de postos policiais por magistrados. Quanto ao tribunal do júri, este sofreu várias restrições na escolha dos jurados, os membros do júri deveriam ser alfabetizados, ter a renda mínima pré-estabelecida e, ao mesmo tempo, “a qualificação dos jurados deixou de ser atribuição dos juízes de Paz, passando aos delegados de Polícia” (KOERNER, 1998, p. 34), havendo ainda o recurso para uma junta de revisão se necessário.

Como se sabe, o período que ficou conhecido como a Regência (1831-1840) foi marcado por diversos conflitos e rebeliões no Brasil. Em Mato Grosso, depois da Rusga (1834), o governo provincial passaria por períodos instáveis, vindo até mesmo a irromper movimentos de contestação ao presidente da Província. “Era um momento em que as relações entre o Executivo e o Legislativo provincial caracterizavam-se por numerosos desentendimentos, deixando sempre a possibilidade do sossego público ser atacado” (SENA, 2009, p. 49).

Segundo Sena, a partir de 1850 vai ocorrer um abrandamento entre o Executivo e o Legislativo, “essa década tem início com os conservadores assegurando posições em Mato Grosso, em detrimento dos liberais” (SENA, 2009, p. 99). A centralização político-administrativa, no momento da “conciliação”, aparece como estratégia de uma política anunciada desde 1843, mas que só a partir de 1850 pode-se consolidar formalmente. Liberais e conservadores passavam a estabelecer acordos entre si, para favorecer a “prosperidade” em comum, “mas a direção era a apontada pelo princípio conservador” (SENA, 2009, p. 112).

Mesmo sem uma significativa mudança neste contexto, o aparato policial e jurídico em Mato Grosso ganharam novos contornos. As engrenagens repressivas em Cuiabá, com o poder policial fortalecido desde 1841, definiram-se no fim da década de 1850, finalmente, em um pequeno corpo específico de organização policial. Logo com o início da guerra com o Paraguai essa organização é desfeita, voltando a ser reorganizada depois do conflito. Sobre

isto, Ubaldo Monteiro (1985) e David Martins (2013) nos mostram as inúmeras “procedências” e “nomes” da polícia no decorrer dos primeiros anos de sua construção em Cuiabá.

Cumpramos ressaltar no contexto político e administrativo em Mato Grosso que, antes, quando do conflito entre Legislativo e Executivo, o discurso administrativo sobre a polícia esteve intimamente posicionado nas resoluções judiciárias da província, falas e relatórios articulados na luta contra uma possível subversão do sistema monárquico e desintegração da união nacional. As atenções governamentais viam a “ordem” na garantia da integridade “centralizadora” de todas as províncias do Império. A “ordem” era anunciada em contraposição à “desordem anarquista”. Em fins da década de 1840, as atenções voltadas para a garantia da ordem mudava um pouco de alvo. Em vez da ordem política, o direcionamento dos problemas governamentais passou a ser mais ligado à segurança individual e de propriedade.

A partir de 1870, Mato Grosso novamente sofrerá mudanças nas competências policiais e jurídicas, em decorrência das transformações políticas e sociais no âmbito nacional, um processo “liberal” em que emergem novas delimitações policiais na prática administrativa da justiça, tendo em vista que o poder da polícia frente aos processos criminais diminuiu depois de 1871.

Com a nova Reforma Judiciária de 1871, cujo projeto inicial foi alterado pelo Ministro da Justiça do Gabinete Rio Branco Sayão Lobato, criaram-se novas definições das competências nas investigações de crimes e nos julgamentos e punições de criminosos. A polícia perdia grande espaço de atuação, cabendo a ela apenas conduzir processos de infração dos Termos de Segurança e Bem-Viver e processos de crimes policiais e crimes menos graves. As demais atuações ficavam divididas entre os juízes de Paz – que tiveram suas competências ampliadas, voltando suas atribuições no “processo e julgamento das Posturas Municipais” (KOERNER, 1998, p. 107), sendo suprimidas suas incompatibilidades com os cargos policiais – e os juízes Municipais (nas comarcas especiais os juízes de Direito ficavam encarregados das competências dos juízes Municipais).

A inovação desta reforma está na criação do inquérito policial. Por um lado foi mantida a autonomia da polícia na preparação de processos, por outro lado se criou um novo tipo de procedimento inquiritorial que duplicava o processo de formação de culpa.

## **2. A proveniência e a forma do Inquérito Policial**

O inquérito policial é passível de uma análise fundada na arqueo-genealogia, levando em conta a perspectiva foucaultiana do poder. Como não há muito espaço para uma apresentação mais aprofundada, vou trazer algumas considerações amplas sobre a proveniência desta forma de poder em Cuiabá, para melhor entendermos como ele era exercido.

Ora, onde encontramos a origem do inquérito? Nós a encontramos em uma prática política e administrativa [...], mas a encontramos também em uma prática judiciária. E foi no meio da Idade Média que o inquérito apareceu como forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica. Foi para saber exatamente quem fez o quê, em que condições e em que momento, que o Ocidente elaborou as complexas técnicas do inquérito que puderam, em seguida, ser utilizadas na ordem científica e na ordem da reflexão filosófica (FOUCAULT, 2002, p. 12).

O procedimento inquiritorial é uma maneira do poder se exercer. O inquérito que surge no medievo é um processo político, um processo do governo, uma gestão, técnica administrativa. Quando o inquérito se introduz na prática judiciária, passa a existir várias novas noções na ordem do saber, como a noção de “infração” em detrimento da noção tradicional de “dano”.

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder (FOUCAULT, 2002, p. 78).

Emaranhado em relações de saber-poder, o inquérito liga-se ao complexo ilegalista, processual e normativo da sociedade. No Direito, para Foucault, a lei é uma composição de ilegalismos, ou melhor, a lei é uma gestão de ilegalismos. Ao inquérito cumpre a função de descobrir e atribuir quem são os infratores/criminosos, isto é, os sujeitos que praticaram uma ação condenável. A ilegalidade no “traçado” criminal não é oposta à lei, para ser mais exato: há uma correlação entre os ilegalismos e a lei. Alguns ilegalismos podem ser inventados para favorecer uma classe, outros podem ser tolerados em compensação a outras classes, enfim,

“proibindo, isolando e tomando outros como objetos, mas também como meio de dominação” (DELEUZE, 2006, p. 39). As mudanças no Brasil do século XIX apontam para uma nova distribuição dos ilegalismos.

O poder policial no Brasil oitocentista buscou, na conformação de um “diagrama misto”, com sua “economia das ilegalidades”, a produção da verdade, no intuito de formar a culpa de indivíduos, capturar sujeitos, discipliná-los, objetificá-los, enfim, “salvá-los”.

Ora, a mudança do alvo no exercício do poder pastoral (a salvação cristã) pode ser vista no reforço da administração do poder em Mato Grosso. A polícia, criada gradativamente entre os anos de 1835 a 1871, procurava assegurar a “salvação” neste mundo, zelando pela higiene e questões de saúde pública, pela urbanização, procurando agir sobre as ações da população, visando prevenir os crimes e garantir a segurança.

O inquérito policial, oriundo da Reforma Judiciária de 1871, é uma novidade advinda nos últimos 20 anos do Império. O “fazer” do inquérito requeria quatro procedimentos essenciais: o exame de corpo de delito “direto”, as buscas e vistorias de lugares para apreender instrumentos e documentos que revelem algo do crime, a inquirição das testemunhas, informantes e as perguntas dirigidas ao indiciado(a) e ao ofendido(a), se possível.

Ora, a prática policial interessa e muito quando parte-se para uma análise dos inquéritos. Pois a prática e, seu correlato, a produção do saber, “funde” na polícia, no judiciário e no sistema administrativo geral, o ritualístico “exame” da população e da sociedade de Mato Grosso. A organização da polícia cuiabana formou, sem dúvidas, uma aparelhagem que – além de inquirir, reprimir e vigiar – examina. A polícia, tal como o hospital, constitui-se como um “aparelho de examinar”, só que em vez de “enfermos”, coloca-se a figura dos “criminosos”.

### **3. O exame da criminalidade**

É notório que, pela acumulação e sistematização dos processos-crimes (documento em que se insere o inquérito policial), o saber oriundo das delegacias e subdelegacias são quantificados e analisados em constantes relatórios feitos pelos delegados e chefes de Polícia.



Estes relatórios das autoridades máxima da polícia permitiu aos presidentes da província de Mato Grosso constituir uma apuração da criminalidade. O “exame” era apresentado à Assembleia Legislativa da província e remetido ao governo central. São nestes discursos das autoridades hierarquicamente superiores que encontramos compactados as modalidades de subjetivação dos índios, negros e livres pobres. A selvageria não era uma nomenclatura aplicada somente às aldeias e tribos indígenas, como que exclusiva de povos considerados “primitivos” Bairros pobres e senzalas também eram vistos como reduto das barbáries.

Instituições que confinavam os indivíduos ofereciam “suplementos” de saberes que ajudavam neste “diagnóstico tendencioso”, espaços de disciplina como a prisão, o hospital, o exército, a escola, etc.

O exame que coloca os indivíduos num campo de vigilância os situa igualmente numa rede de anotações escritas; compromete-os em toda uma quantidade de documentos que os captam e os fixam. Os procedimentos de exame são acompanhados imediatamente de um sistema de registro intenso e de acumulação documentária. Um “poder da escrita” é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina. Em muitos pontos, modela-se pelos métodos tradicionais da documentação administrativa. (FOUCAULT, 2014, p. 185).

As inovações da escrita disciplinar, formalizadoras do individual dentro das relações de poder, se referem aos documentos acumulados: classificações, séries, categorias, normas, entre outras práticas organizadoras.

Graças a todo esse aparelho de escrita [...], o exame abre duas possibilidades que são correlatas: a constituição do indivíduo como objeto descritível, analisável, não contudo para reduzi-lo a traços “específicos”, como fazem os naturalistas a respeito dos seres vivos, mas para mantê-lo em seus traços singulares, em sua evolução particular, em suas aptidões ou capacidades próprias, sob o controle de um saber permanente; e por outro lado a constituição de um sistema comparativo que permite a medida de fenômenos globais, a descrição de grupos, a caracterização de fatos coletivos, a estimativa dos desvios dos indivíduos entre si, sua distribuição numa “população”. (FOUCAULT, 2014, p. 186)

A vida dos “criminosos” passa a ser cuidadosamente estudada, causas são forjadas para entendê-lo (e ao mesmo tempo criá-lo), para encontrar a fonte de sua aparição, as maneiras de sua ação e as condições de sua existência.

Na segunda metade do século XIX há um consenso entre presidentes de província e chefes de Polícia em Mato Grosso, um discurso que pode ser facilmente encontrado em todas as repartições político-administrativas do Brasil.

Para estas autoridades uma pergunta parece ter a mesma resposta sempre: Donde saem os criminosos? Da ignorância. Da falta de instrução, a má educação do povo. Do desconhecimento e desprezo da vida religiosa na classe baixa. Da ociosidade e aversão ao trabalho. Tudo isto prepara a ocasião; mas nestes discursos, o que facilitava o atentado criminoso era o hábito imoderado de bebidas alcoólicas e o uso de armas.

A polícia e o executivo da província de Mato Grosso sempre reclamaram da dificuldade de encontrar a tão sonhada erradicação da criminalidade, ou mesmo a diminuição desta. Os “exames biopolíticos” da época apontam para fatores que emergem como obstáculos. Falta de força policial para perseguição e captura dos criminosos e deficiência dos recursos da polícia. Má organização dos processos e morosidade em suas conclusões. Violência cotidiana, maior no campo que na cidade. População esparsa em largo território, cuja maior parte se encontrava inabitada por homens “civilizados”. Poucos meios de prevenção e repressão. Dificuldade de comunicação no interior da província e de comunicação interprovincial. Falta de pessoal idôneo para os cargos policiais. Indulgência do júri e negação de ajuda das testemunhas para depor contra os réus/rés. Proibição da prisão antes da culpa formada. Transito e fixação de imigrantes na província.

Todos estes fatores elencados acima convenciam a elite administrativa da necessidade de ampliar o poder disciplinar, cujo sucesso sempre dependia do exame para maximizar a produtividade dos indivíduos e submetê-los aos interesses do Estado. Paralelamente, a leitura da criminalidade na sociedade também dependia do saber oriundo destes recursos disciplinares, que eram utilizados para o “bom adestramento”.

Os processos-crimes entravam em um cálculo qualitativo e quantitativo, conjuntamente com uma infinidade de documentos oriundos de outras instituições autônomas e interligadas. Saberes que definiram a imagem da pobreza e da violência mato-grossense (e cuiabana). A prática policial não se encerrava na abertura do processo-crime, com o inquérito remetido ao juiz. A atuação policial envolve um complexo próprio nos saberes dos relatórios.

#### **4. A prática policial**

Um livro muito reeditado no século XIX serve-nos para uma visualização das competências policiais, trata-se de um roteiro de delegados e subdelegados de polícia. Nesta espécie de “manual”, José Marcelino Pereira de Vasconcellos traça as competências específicas de certos postos de autoridade policial, assentado solidamente na legislação do Império e na prática estabelecida.

Por volta da década de 1850 e 1860, a estrutura policial tinha atribuições circunscritas. Basicamente, essa “organização” voltava-se a) para a regulação e controle da circulação de pessoas nos termos, comarcas e distritos, valendo-se de “ações preventivas” contra suspeitos e desconhecidos que viessem fixar moradia em localidade de seu juízo e conferindo passaporte a quem pedisse; b) para a manutenção dos “bons costumes” e do “sossego público”, fazendo os “vadios” e “turbulentos” assinar Termos de Bem-Viver; c) para obrigar a assinar Termos de Segurança toda pessoa “legalmente suspeita” de pretender cometer algum crime, podendo até prendê-las em alguns casos; d) para proceder ao corpo de delito, junto com os peritos nomeados; e) para prender culpados; f) para extinguir sociedades secretas, ou qualquer tipo de “ajuntamentos ilícitos”, fazendo o possível para descobrir a existência destas; e) para vigiar e providenciar o quanto esteja ao alcance para a “prevenção dos delitos, a manutenção da segurança e a tranquilidade pública”; f) para remeter e examinar junto às Câmaras Municipais tudo o que seja assunto e “objeto” da polícia, atuando, “inclusivamente”, nas propostas de “Posturas”; g) para inspecionar teatros e espetáculos públicos; h) para inspecionar as prisões; i) para conceder mandados de busca.

Além de tudo isto, a estrutura policial tinha que se autorregular, um autocontrole, isto é, na estrutura hierárquica as pessoas que se alocavam em cargos mais altos eram obrigadas a “velar” para que seus subalternos desempenhassem satisfatoriamente e na forma da lei seus regimentos. Os “superiores” deveriam dar “boas instruções”, no intuito de um melhor “desempenho”, punindo, quando necessário, subalternos infratores.

A atenção recai facilmente, nestas funções, na “prevenção dos delitos” por parte da polícia. Vasconcellos, quando escreve e publica seu “Roteiro”, está a par das discussões no âmbito do “conhecimento criminal” da época. Ele reafirma, na esteira do saber europeu, que o

castigo não é o melhor meio para prevenir os delitos, porque a pena é um “mal”, apesar do “bem” que produz.

No século XIX, o saber criminal a favor da “prevenção” é uma matéria que enxerga na “pena” um “mal”, “necessário”, mas que deve ser ao máximo evitado, devendo ser aplicada apenas em última circunstância. Segundo Vasconcellos, para que ocorresse a diminuição dos crimes, de acordo com os “especialistas” da área, dever-se-ia optar para a prevenção por um meio que não seja o “mal”.

A isso é que Bentham chama a parte transcendental do direito criminal, porque, prevenir o crime por meios das penas, qualquer o pode fazer, ainda de engenho bem medíocre; a dificuldade está em fazê-lo sem o emprego delas. Requer-se para isto um homem que esteja muito versado na filosofia do coração humano e das relações sociais; que forme um sistema, que reúna um complexo de circunstâncias que possam indiretamente atacar a tentação do criminoso, e tirar-lhe toda a possibilidade de cometer o crime. Para se lhe tirar o poder de fazer o mal é mister tirar a força física e moral, ou a vontade; e por isso já se vê que é necessário formar um sistema de meios, que é mui difícil, e que só pode estar ao alcance de quem tiver estudado bem a natureza humana e o mecanismo da sociedade. (VASCONCELLOS, 1857, p. 61-62)

Situando Brissot nestes apontamentos, Vasconcellos aponta os “meios indiretos” do “sistema policial” na prevenção de crimes – a “boa forma” dos “poderes” e do governo, a educação, instrução, conjuntamente com a eliminação da “mendicidade”, sobretudo, um “boa polícia”. É preciso aliar a isto, segundo Brissot, a criação de estabelecimentos de beneficência e os bancos e caixas econômicos, ou seja, os “meios” precisam ser atingidos na ordem política e econômica.

A polícia neste sentido deve garantir a liberdade, segurança e propriedade dos cidadãos. Para assegurar a garantia destes “direitos”, ela só pode conceber o uso de armas ofensivas a pessoas de “confiança”, proibindo o porte aos demais; ela deve proceder a rondas noturnas e providenciar iluminação para ruas e sítios “escuros”, pois as “trevas” é lugar propício para os malfeitores agirem; deve fazer-se reconhecer as “identidades”, pois os criminosos se refugiam no “incógnito”, por isto aconselhava-se cautela na concessão de passaportes. Em vista das exigências cobradas, os “agentes”, tais como os inspetores de Quarteirão, deveriam ser prudentes.

O padrão de atuação da polícia e os saberes policiais elencados acima podem ser encontrados no Brasil tanto nas décadas de 1840 a 1860 quanto nas de 1870 e 1880, contudo, como apontado anteriormente, as competências do sistema policial, a partir de 1871, serão outra vez reformuladas. O inquérito surge: a “parte” que cabe à polícia no processo-crime.

### **5. O processo-crime como fonte histórica**

O documento em questão – isto é, o inquérito policial (1871) como parte dos processos-crimes, os quais começam a ser produzidos em massa após a fixação da Secretaria de Polícia em Cuiabá (1842) – ao ser utilizado como fonte na história, deve ser lido com os devidos cuidados metodológicos. Primeiramente, “o processo é uma fonte institucional, produzida pela justiça e carregada de manifestações de interesses distintos” (SANTOS, 2011, p. 2757), ou seja, ele não foi constituído com a intenção de ser posteriormente utilizado pelo historiador.

Os historiadores devem tratar os processos-crimes com cuidado e meticulosidade, pois sua perscrutação precisa sempre levar em conta que este não é um documento “feito para servir ao historiador, mas sim para apurar, investigar alguma demanda” (SANTOS, 2011, p. 2759). Para evitar tantos os equívocos suaves quanto os erros grosseiros, considerando a quantidade de “vozes” que se cruzam nos processos, “a leitura densa deve começar, primeiramente, pela parte mais visível do documento” (SANTOS, 2011, p. 2762). Neste domínio, seguindo uma orientação tipológica e comparativa, temos a estrutura formal do processo-crime pós-1871 em termos gerais, que remonta os procedimentos advindos com a “nova prática” do inquérito policial: Denúncia – Auto Corpo de Delito – Auto de Perguntas ao Ofendido – Auto de Qualificação e Perguntas ao Acusado – Inquirição de Testemunhas (Delegado) – Relatório do Delegado – Denúncia – Inquirição de Testemunhas (Juiz) – Interrogatório ao Indiciado – Pronúncia do Juiz – Libelo do Promotor – Interrogatório ao Denunciado – Julgamento – Apelação – Novo Julgamento – Sentença (SANTOS, 2011, p. 2759).

Se acaso quiséssemos delimitar a “explosão” do uso dos processos criminais em abordagens históricas e antropológicas no Brasil, segundo Keila Grinberg é quase certo que o marco no tempo seria na década de 1980, “justamente o momento da difusão da História

Social no Brasil” (GRINBERG, 2015, p. 126), apesar de que os processos já fossem objeto de estudo desde muito antes, principalmente como base documental em trabalhos sobre criminologia – no campo da história podemos citar Maria Sylvia de Carvalho Franco com seu livro “Homens livres na ordem escravocrata” (1969). Ora, na década de 1980 temos a publicação de “Crime e cotidiano” de Boris Fausto (1984), “Trabalho, lar e botequim” de Sidney Challoub (1986) e “Crime e escravidão” de Maria Helena Machado (1987), para citar apenas os mais conceituados e de “leitura obrigatória” (GRINBERG, 2015, p. 125-126) para os novos pesquisadores “interessantes” nos “porões” dos arquivos judiciários.

O arquivo judiciário é feito da acumulação, folha sobre folha, de queixas, processos, interrogatórios, informações e sentenças. Aqui repousam a pequena e a grande delinquência, ao mesmo tempo em que os incontáveis relatórios e informações policiais sobre uma população que se busca ativamente vigiar e controlar. Tudo isso forma pilhas, classificadas cronologicamente, mês após mês (FARGE, 2009, p. 10).

O Arquivo Público de Mato Grosso (APMT) armazena hoje os processos que um dia serviram ao arquivo judiciário das décadas de 1870 e 1880 em Cuiabá. Este arquivo remoto foi composto para servir a uma polícia que vigia e reprime.

Diferente de qualquer outra, a fonte de interrogatórios e testemunhos policiais parece realizar um milagre, o de ligar o passado ao presente; ao descobri-la, tem-se a impressão de não estar mais trabalhando com os mortos (a história, evidentemente, é antes de tudo um encontro com a morte), e de que a matéria é tão sutil que requer ao mesmo tempo a afetividade e a inteligência. É uma sensação estranha esse súbito encontro com existências desconhecidas, acidentadas e plenas, que misturam, como que para complicar mais o próximo (muito próximo) e o distante, o defunto (FARGE, 2009, p. 15).

Nestes termos, a forma do inquérito policial no exercício do poder em Mato Grosso pode ser trazida pelo historiador tanto como uma realidade passada, quanto como uma leitura crítica da nossa situação no presente. Se pensarmos a partir de Foucault, e a sua noção de “arquivo”, o inquérito policial pode ser compreendido na circunscrição do arquivo da “disciplina”, mas também ligado ao arquivo da “biopolítica”.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DELEUZE, Gilles. **Foucault**. [trad. Renato Ribeiro] São Paulo, Ed. Brasiliense, 2006.
- DREYFUS, Humbert L. RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. [trad. Vera Porto Carrero] Rio de Janeiro, Ed. Forense Universitária, 1995.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. [trad. Fátima Murad], São Paulo, EDUSP, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. [trad. Roberto Cabral de Melo; Eduardo Jardim Morais], São Paulo, Ed. NAU, 2002.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. [trad. Raquel Ramalhete], Ed. Vozes, 2014.

GRINBERG, Keila. **A história nos porões dos arquivos judiciais**. In: PINSKY, Carla Bassanezi. LUCA, Tania Regina de (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo, Ed. Contexto, 2015.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na Constituição da República Brasileira**. São Paulo, Ed. Hucitec, 1998.

LEVERGER, Augusto João Manuel. **Relatório apresentado na abertura da sessão Ordinária da Assembleia Legislativa Provincial em 20 de setembro de 1869**. Cuiabá, Tip. Souza Neves e Cia, s/d.

MACHADO FILHO, Oswaldo. **Ilegalismos e jogos de poder: um crime célebre em Cuiabá (1872), suas verdades jurídicas e outras histórias policiais**. Cuiabá, Ed. UFMT, 2006.

MARTINS, David Campos. **A formação do corpo policial na província de Mato Grosso no século XIX (1831-1858)**. Dissertação (Mestrado em História) – UFMT, Cuiabá, 2013.

MONTEIRO, Ubaldo. **A polícia de Mato Grosso: História – Evolução (1835-1985)**. Cuiabá, IOMAT, 1985.

SANTOS, Hélio. **Processos crimes como fonte histórica: efeito Raschomon ou possibilidades de conhecimento? – algumas considerações metodológicas**. In: Congresso Internacional de História, n. 5, 2011, Maringá, Anais..., Maringá, 2011.

SENA, Ernesto Cerveira de. **Entre anarquizadores e pessoas de costume: a dinâmica política nas fronteiras do Império: Mato Grosso (1834-1870)**. Cuiabá, Ed. Carlini & Caniato, 2009.

VASCONCELLOS, José Marcelino Pereira de. **Roteiro dos delegados e subdelegados de polícia**. Rio de Janeiro, J. Villeneuve e Comp., 1857.

\_\_\_\_\_. **Roteiro dos delegados e subdelegados de polícia**. Rio de Janeiro, Laemmert & C. Editores, 1887.

VOLPATO, Luiza Rios Ricci. **Cativos do Sertão: vida cotidiana e escravidão em Cuiabá: 1850-1888**. São Paulo, Ed. EdUFMT, 1993.